PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11010/2011

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 2791/2010, publicada em 30 de dezembro de 2010.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 7.418.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.
- Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº10875, de 03 de janeiro
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de setembro de 2011 Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto Nº 11010/2011

Crédito Suplementar					
CÓDIGOS				VALORES (R\$)	
Órgão/ Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado / Cancelado
1200 - PGM	0412200012046	31901101	100	210.000,00	
1600 - SMAS	0812200012066	31901101	100	100.000,00	
1700 - SMA	0412200012098	33903900	100	1.000.000,00	
1700 - SMA	2884609000922	31909600	100	950.000,00	
2400 - EFM	2884309000934	32902100	100	1.000.000,00	
2400 - EFM	2884309000934	46907100	100	200.000,00	
2400 - EFM	2884609000937	33904700	100	560.000,00	
2600 - SSPTT	2612200012196	31901101	100	90.000,00	
4261 - CLIN	1712200012270	31901101	100	2.424.000,00	
4261 - CLIN	1712200012270	31901301	100	105.000,00	
4261 - CLIN	1712200012270	33903900	100	779.000,00	
2400 - EFM	2884609000935	31909100	100		1.500.000,00
2400 - EFM	2884609000935	33909100	100		1.500.000,00
9999 - RES.CONTI NG.	999999999001	99999900	100		4.418.000,00
TOTAL GERAL				7.418.000,00	7.418.000,00

NOTA

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11011/2011

Disciplina a verificação dos limites constitucionais e legais pelo Controle Interno dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

- Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, deverão, através de seu Controle Interno, apresentar até 10 de outubro de cada exercício, relatório detalhado à Controladoria Geral do Município, demonstrando a observância aos seguintes dispositivos constitucionais e legais
- La Artigo 167, V, da Constituição Federal, relativo à vedação para a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes:
- ul Artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00 que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e própria dos servidores públicos;
- III Artigos 29 a 40 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, que tratam dos limites da dívida pública consolidada (limite de 120 % da RCL), das operações de crédito (limite de 16% da RCL para operações internas e da RCL), das operações de credito (lifnite de 16% da RCL para operações internas e externas e de 7% da RCL para operações por antecipação de receita) e da concessão de garantias e contragarantias (limite de 22% da RCL);

 IV – Artigo 212 da Constituição Federal, relativo aos gastos com a Educação, que destina vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a
- proveniente de transferências, à manutenção e desenvolvimento do ensino; V Artigo 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, relativo aos gastos com a Educação, que destina parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências - à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da
- deservolvimento da constitucional nº 53/06, c/c a Lei Federal nº 11.494/07, que obriga a aplicação de, no mínimo, sessenta por cento dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos professores da educação hábito em efetivo exercício do madistério;
- basica em eretivo exercicio do magisterio;

 VII Artigo 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, c/c o inciso I do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 11.494/07, que destinam 20% do FPM, ITR, ICMS desoneração, ICMS, IPI-Exportação e IPVA para a formação do FUNDEB;

 VIII § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07, que obriga o empenho de no mínimo 95% dos recurso recebidos do FUNDEB no exercício;

 IX Artigo 19 c/c artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº 10.400/00 con exercício do FUNDEB no exercício;
- 101/00 que estabelece os limites para as despesas com pessoal (máximo de 54% da RCL
- para o Poder Executivo e de 6% para o Poder Legislativo no caso dos Municípios); **X** Artigo 77, inciso III, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/00, que obriga a aplicação de, no mínimo, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, nas despesas com ações e serviços públicos de saúde:
- XI Artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.195/01, que veda a aplicação dos recursos dos royalties no quadro permanente de

pessoal e no pagamento de dívidas que não sejam com a União, sendo também permitida a capitalização de fundos de previdência;

XII – Artigo 29-A da Constituição Federal relativo ao repasse dos recursos à Câmara, que não deverá ultrapassar o percentual da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, definido pela EC nº 58 de 2009, e também deverá ser enviado até o dia 20 de

- Art. 2º Quanto ao disposto no inciso I. do art. 1º, o Controle Interno deverá observar
- a) os limites autorizativos para a abertura de créditos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- b) os limites autorizativos para a abertura de créditos estabelecidos em leis específicas;
 c) a publicação de todas as leis e decretos;
- d) quando abertos com fonte de recursos oriunda de superávits, verificar a correção dos valores ou das projeções;
- e) realização das audiências públicas no final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstração e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestres, conforme artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

 Art. 3º - Quanto ao disposto nos incisos IV e V do art. 1º, o Controle Interno deverá
- a) os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelecem, respectivamente, as despesas que podem e que não podem ser consideradas como educação
- b) as decisões nos processos TCE nºs 211.006-5/03, 221.316-0/03 e 261.276-8/01, que consideram como gastos com a educação as despesas com o pagamento de inativos e com merenda escolar, custeada com recursos próprios; c) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração dos limites
- constitucionais as despesas com ensino superior:
- d) para fins de cálculo da base da receita deverão ser considerados os recursos com ISS, IPTU, ITBI, IRRF, FPM, ITR, ICMS desoneração, ICMS, IPI-Exportação, IPVA, Multa e Juros de Mora de Impostos Municipais, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos Municipais e a Dívida Ativa de Impostos Municipais;
- e) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração dos limites en não poderado sei miciolas como despesas para inis de apriação dos limites constitucionais as despesas pagas com outras fontes, inclusive royalties do petróleo; f) a retenção dos impostos para a constituição do FUNDEB deve ser considerada como
- gastos com o ensino fundamental; g) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração do limite constitucional
- de vinte e cinco por cento os gastos com fonte de recursos oriundos do FUNDEB;
- h) as despesas que podem ser custeadas com os recursos do FUNDEB são as efetuadas nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica dentro do âmbito de atuação prioritária do Município, educação infantil e ensino fundamental, conforme estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal;
- i) estão vedadas despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da reducação básica, segundo o estabelecido no art. 71 da Lei n.º 9.394/96 e a utilização de recursos do FUNDEB como garantia ou contrapartida de operações de crédito que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, de acordo com o art. 23 da Lei 11.494/07.
- Art. 4º Quanto ao disposto no inciso VIII, do art. 1º, deste Decreto, o Controle Interno deverá observar:
- a) para fins de cálculo da base da receita não mais poderá ser excluída a dedução para a formação do FUNDEB;
- b) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração dos limites
- c) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração do limite constitucional so despesas pagas com outras fontes, inclusive SUS;
- os gastos com inativos.

 Art. 5º Quanto ao disposto no inciso IX, do art. 1º, deste Decreto, o Controle Interno deverá observar o inteiro teor da decisão no processo TCE nº 240.857-3/04, que trata de
- deverá observar o linterio teol da decisad no processo 102 nº 240.637-3/04, que trata de despesas que podem ser custeadas com recursos dos royalties.

 Art. 6º Quanto ao disposto no inciso X, do art. 1º, deste Decreto, o Controle Interno deverá observar para fins de cálculo da base da receita que deverão ser considerados os recursos com ISS, IPTU, ITBI, IRRF, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, FPM, ITR, ICMS desoneração, ICMS, IPI-Exportação, IPVA, Multa e Juros de Mora de Tributos Municipais, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos Municipais e a Divida Ativa de Tributos Municipais, Receitas de Bens de Uso Especial (cemitérios, mercados, etc...), CIDE e CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, efetivamente arrecadados no
- exercício anterior.

 Art. 7º No último ano de mandato o relatório deverá também demonstrar o cumprimento
- do disposto nos artigos 21, parágrafo único, e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00. Art. 8º O relatório deverá conter projeções para o final do exercício e propostas para correção das metas, caso seja sinalizada a possibilidade de descumprimento de qualquer dos dispositivos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

 Art. 9º - A não observância das normas estabelecidas no presente decreto tornará os
- titulares dos respectivos Órgãos co-responsáveis no caso de aplicação de penas pecuniárias bem como por quaisquer sanções outras impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de setembro de 2011 Jorge Roberto Silveira – Prefeito

DECRETO Nº 11012/2011

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

- Art.1º Fica delegada competência ao Procurador Geral do Município, Dr. Bruno Silva Navega, para receber, em nome do Município de Niterói, doação não onerosa de imóvel de ade do Banco J.P. Morgan S.A.
- Art. 2º O imóvel é constituído pelo lote de terreno designado pelo nº 79, com frente para o Sul, ruas E-F, localizado entre a Avenida Contorno e rua "C", no Ingá — Boa Viagem, Niterói.

 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.
Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de setembro de 2011

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

Exonera, a pedido, Norival Sobral Ornellas do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Trabalho (Port. nº 970/2011).

Exonera, a pedido. Erick Brito Bermudes de Castro do cargo de Secretário. SM. da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 971/2011).

Exonera, a pedido, Eliane Ferraz do cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 972/2011).

Exonera, a pedido, Nize Christine da Silva Costa Vieira do cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 973/2011)

Exonera, a pedido, Pedro Thomas Todaro do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 974/2011)

Exonera, a pedido, Mauro Machado Guedes do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 975/2011).

Exonera, a pedido, Renato Amaral Folhadella Veiga do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 976/2011).

Exonera, a pedido, Renata Cupello de Sá Peixoto do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 977/2011).

Exonera, a pedido, **Aloana Santos de Freitas** do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. n^0 978/2011).

Exonera, a pedido, Wagner Gomes da Conceição do cargo de Assistente B. CC-3, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 979/2011).

Exonera a pedido Carla Alessandra Martins do cargo de Assistente B CC-3 da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 980/2011).

Exonera, a pedido, Flávio Bezerra de Menezes do cargo de Assistente B. CC-3, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 981/2011).

Exonera, a pedido, Alexandre Nogueira Sobroza do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 982/2011).

Exonera, a pedido, Ely Ana Zveiter Soares do cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 983/2011).

Exonera, a pedido, Jairo Paula Pacheco do cargo de Encarregado A, CC-3, da Secretaria de Governo (Port. nº 984/2011).

Nomeia **Antonio Cupolillo** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Jairo Paula Pacheco, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. nº 985/2011).

Exonera, a pedido, Maxwell da Silva Domingos do cargo de Assistente C, CC-4, do Gabinete do Vice-Prefeito (Port. nº 986/2011).

Nomeia Augustinho Marcelino para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, do Gabinete do Vice-Prefeito, em vaga decorrente da exoneração de Maxwell da Silva Domingos acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. n 987/2011).

Nomeia Fernando Nery de Sá para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Indústria Naval, em vaga criada pela Lei nº 2640/2009 (Port. nº 988/2011).

Exonera, a pedido, Keller Cristine dos Santos Cardozo do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 989/2011)

Exonera, a pedido, Angela Maria Rodrigues Carvalho do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Port. nº 990/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos da Secretária

Adicional – Deferido 20/3456/2011 – João Carlos Lopes 20/3470/2011 - Waldir Eller

Proc. 20/2713/2011 - Homologo o resultado da licitação, por Pregão Presencial, sob o nº 17/2011, adjudicando o fornecimento de Material de Limpeza à empresa: M. Martins Rezende Produtos de Limpeza Ltda. EPP., para os lotes I e II, no valor total de R\$ 12.092,25, para atender a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Departamento de Material e Patrimônio

Pregão Presencial nº 18/2011

A Prefeitura Municipal de Niterói comunica que realizará, no dia 29 de setembro de 2011, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, certame na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 18/2011, do tipo menor preço para lote, destinada à contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Física e Lógica da Rede de Computadores, apoio ao backup, apoio a instalação e operação de microcomputadores e ativos de rede de computadores, suporte aos usuários no uso do ambiente de tecnologia da informação. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.niteroi.rj.gov.br no ícone Aviso de Licitação – SMA e no Departamento de Material e Patrimônio na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, de 9 as 17h (é necessário 01 CD virgem para gravação da planilha da proposta).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Despachos do Secretário

30/60815/2010 – AGS Engenharia Ltda. – Homologo a decisão do FCCN e, em especial, 1624 de 28/09/2010.

30/60271/11 — Marisa Lojas Varejistas Ltda. — Julgo improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Equipe de Pregão

Aviso de Remarcação – Pregão Presencial N. º 012/2011

O Pregoeiro informa que a sessão pública para recebimento dos envelopes e julgamento das propostas relativas ao Pregão Presencial supra, adiada "sine die" do dia 20/07/2011, será realizada às 13:30h do dia 28 de setembro de 2011, no Auditório desta FME, sito à Rua Visconde de Uruguai n.º 414, Centro – Niterói – RJ. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos especiais, adantadas para o trasporte de alluns portadoras de persesidadas especiais especiais, adaptados para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais cadeirantes). Nova versão do Edital e seus Anexos poderão ser retirados no endereço acima, no horário de 10:00 às 16:00h, mediante a apresentação de 01 (um) CD virgem e padronizado carimbo do CNP.I da empresa ou através do caoniteroi.com.br.

PROCURADORIA GERAL

Extrato Nº TPU- 001/2011
Instrumento: Termo de Permissão de Uso nº TPU-001/2011. Partes: Ministério da Retruitation de la compassa de Oso in 1600/07/2011. Tartes, ministrio de Educação através da Universidade Federal Fluminense e o Município de Miterói. **Objeto:** Permissão de Uso para a utilização de área física do Campus Universitário do Gragoatá para instalação pela Permissionária, no caso o Município, de via denominada "Via Orla" localizada no limite externo do referido Campus em função do impacto de vizinhança a ser causado pela construção de vários prédios no local. **Prazo:** Tempo necessário à finalidade de interesse público a que se destina. **Fundamento:** Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores. Despachos exarados no processo nº 070/9584/2011. **Data da Assinatura:** 21 de julho de 2011

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRENCIA PÚBLICA nº. 011/2011 que visa a execução das obras e/ou serviços de RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, TRECHO ENTRE A RÓTULA DE CAFUBÁ E PRAIA DE ITAIPU, nesta Cidade de Niterói/RJ, adjudicando os serviços a empresa RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA — CNPJ: 01.992.029/0001-60, pelo valor global de **R\$ 3.202.778,44**, com condições de entrega dos serviços, validade de propostas e pagamentos, conforme Edital. Processo nº. 510/3931/11.

propostas e pagamentos, conforme Edital. Processo nº. 510/3931/11.

Ordem de Início

Estamos concedendo Ordem de Início ao Convite Cose nº. 027/2011, firmado com a empresa ETECE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA LIGAÇÃO CHARITAS – CAFUBÁ, COMPREENDENDO ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DOS SISTEMAS DO TÚNEL DE 1345 mts. PREVISTO ENTRE A AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA EM CHARITAS E O BAIRRO CAFUBÁ - PIRATININGA, nesta Cidade de Niterói, a partir do dia 19/09/2011, com término previsto para o dia 17/11/2011. Proc. Nº 510/3432/11. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

Ordem de Início

Crdem de Inicio ao Convite Cose nº. 030/2011, firmado com a empresa ARQHOS CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de PAVIMENTAÇÃO E CALÇADA NA RUA HUNGRIA, CONSTRUÇÃO DE ESCADA DE LIGAÇÃO DAS RUAS 18 A 19 NO BAIRRO DE SANTA BÁRBARA, nesta Cidade de Niterói, a partir do dia 19/09/2011, com término previsto para o dia 17/11/2011. Proc. Nº 510/3745/11. José Carlos da Rocha Luiz - Diretor Administrativo da EMUSA.

Despachos do Diretor Presidente Abono Refeição – Deferido 300/198/2011 SH 2 NITERÓI TERMINIAS RODOVIÁRIOS - NITER

300/198/2011 – Silas Senio Rodrigues 300/231/2011 – Ilka Barbosa Sym

NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

Ato do Diretor Presidente Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento: Termo de Convênio e Copatrocínio nº 119/2011; Partes: Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR e Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Sossego; Objeto: Incentivar as atividades recreativas e datas festivas de Niterói; Valor total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pagos à conta do Programa de Trabalho nº 1052.27.813.0017.2028, Código de Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte nº 100; Prazo: Início em 02 de setembro de 2011 e término em 05 de setembro de 2011: Fundamentação Legal: Artigo 116, § 4º, 5º Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº: 500/657/2011; Data da Assinatura: 02 de setembro de 2011.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓL - CLIN Despacho do Presidente

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Convite nº 10/11, adjudicando o seu objeto à empresa ITA RIO CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, vencedora do item 01 com o valor unitário de R\$ 14,18; do item 02 com o valor unitário de R\$ 28,44; do item 03 com o valor unitário de R\$ 18,40; do item 05 com o valor unitário de R\$ 8,00 e FAVARIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, vencedora do item 04 com o valor unitário de R\$ 3,55, com fulcro no que prescreve a alínea "a" do Inciso II, do Artigo 23, da lei Federal nº 8.666/93. Proc. Adm. 520/2221/11.